PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

PROJETO DE LEI N.º 69 /2020

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1023/2020
Data: 17/06/2020 - Horário: 10:53
Legislativo

Institui o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Para de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes — FMTT, com o objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, segurança, fiscalização e planejamento do trânsito e transporte público do Município de Para de Minas.

Parágrafo Único. O FMTT tem gestão autônoma e está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A gestão financeira dos recursos será efetivada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Constituem receita do FMTT:

I. recursos de natureza orçamentaria ou extraorçamentária que lhes forem destinados pelos governos Municipal, Estadual ou Federal;

II. recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito, exceto a prevista no parágrafo único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

Ill. recursos provenientes da arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público coletivo e suplementar de passageiros (ônibus, táxi, escolares, turismo, aluguel, fretamentos e transporte especial etc);

IV. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V. produto da arrecadação do sistema de estacionamento rotativo;

VI. Recursos oriundos de doações ou auxílios, contribuições, permissões ou autorização para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;

VII. recurso pago a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;

VIII. receita decorrente de reboque de veículo solicitado por agente de trânsito municipal, seja por apreensão, acidente automobilístico ou quaisquer outras razões correlatas;

IX. recurso decorrente de diária, referente a veículos apreendidos ou rebocados por ordem de agente de trânsito, quando depositados em espaço público municipal.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o presente artigo serão recolhidos através de documento próprio de arrecadação emitido pelo Setor Fazendário do Município, em conta própria, que terá como titular o FMTT.

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados nas áreas delineadas na Deliberação n.° 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito —

FERNANDO FERNANDES DA SILVA
Geral do Município

CONTRAN e Resolução n.° 638, de 30 de novembro de 2016 do CONTRAN, especialmente em:

I. projetos e implantações de sinalização e equipamentos urbanos para as vias públicas;

II. planejamento, programação, instrumentalização, controle operacional, fiscalização e policiamento dos sistemas de transportes de trânsito;

III. projetos e estudos de Engenharia de Tráfego e de campo e;

IV. campanhas educativas para o trânsito.

Art. 5º Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinada a segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito, conforme preceitua o § 1.º do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O orçamento do FMTT integrará o Orçamento do Município, através de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá expedir os atos complementares necessários à gestão e disciplina do FMTT, firmando os convênios e contratos necessários à execução dos projetos definidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

FERNANDO FERNANDES DA SILVA
Diretor Geral do Município
Mat. 117.233

PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

Mensagem nº 20/2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que Institui o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Pará de Minas.

A proposta ora em tema tem por objetivo viabilizar a adequação disposição dos recursos decorrentes das ações de fiscalização e regulação do trânsito/transporte no âmbito do Município de Pará de Minas, notadamente diante do fato de que a Municipalização do Trânsito do Município está em fase final de aprovação e implantação pelos órgãos a tanto responsáveis.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se encontra redigido, nos termos da Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 23 de março de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Marcílio Magela de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

HERNANDO FERNANDES DA SILVA